

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

OBJETO

1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovada pelo conselho de administração da **CONSTRUTORA TENDA S.A.** ("Companhia"), em 13 de agosto de 2018, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como o relacionamento entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

2. O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e apurar os atos de gestão administrativa da Companhia, visando a proteção dos interesses desta e de seus acionistas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO MANDATO E INVESTIDURA

3. O Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei e no Estatuto Social. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

4. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral que o instituir.

5. São condições para a posse que o Conselheiro:

(i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e

(ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

6. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii)** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii)** opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv)** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v)** convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii)** exercer as atribuições acima listadas (itens i ao vii), durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (ix)** solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos; e
- (x)** fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

7. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

8. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO V

DEVERES DO CONSELHEIRO

9. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

10. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer de seus membros, com, no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência à realização da respectiva reunião, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, lavrando-se em ata suas deliberações. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

11. O Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro fiscal, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

12. o Diretor-Presidente, ou quem ele designar, até [3 (três) dias] antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

13. O secretário das reuniões do Conselho Fiscal terá as atribuições abaixo:

(i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(ii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

14. - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

15. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão

ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A DIRETORIA

16. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho Fiscal deverão ser enviadas ao Diretor-Financeiro da Companhia.

CAPÍTULO VIII INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

17. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

18. O presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

19. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

CAPÍTULO IX ORÇAMENTO

20. Caberá à assembleia que instituir o Conselho Fiscal fixar a remuneração dos membros eleitos, o reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

21. A remuneração para cada membro em exercício, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, ou remuneração baseada em ações.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

22. - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

23. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.
